



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº013/2021

Contratada: F.C. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME

Objeto: Licença de uso de aplicativo e assessoria e consultoria em gestão patrimonial.

Preço: R\$:900,00 (novecentos reais) mensais.

Total: R\$:8.100,00 (oito mil e cem) reais

JUSTIFICATIVA: Licença de uso temporária de aplicativo para leitura de tags através da tecnologia de RFID, com integralização com o sistema próprio de informática do Município, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão patrimonial, treinamento e manutenção do sistema patrimonial, conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria de gestão patrimonial e licença de uso de aplicativo para a gestão, o controle patrimonial do erário local.

Temos que com tal aplicativo e com tais serviços, o Município terá um controle patrimonial bastante adequado e com segurança e agilidade.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a diversos Municípios.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria e disponibilização de licença de uso temporária de aplicativo para controle e gestão patrimonial, conforme descritos na proposta.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços, ao preço de R\$ 900,00 mensais.

Faxinalzinho, RS, 15 de Abril de 2021.

James Torres
Prefeito Municipal

